

UBERLÂNDIA

MPF pede inclusão de trechos urbanos de BRs em concessões

AÇÃO SOLICITA DANOS MORAIS CONTRA ANTT, ECOVIAS DO CERRADO E ECO050

■ DA REDAÇÃO

ARQUIVO DIÁRIO

O Ministério Público Federal (MPF) entrou com Ação Civil Pública na Justiça solicitando que as concessionárias Ecovias do Cerrado e Eco050 assumam, em até 15 dias, a gestão total de trechos urbanos das BRs 050 e 365 em Uberlândia.

A ação solicita que as concessionárias passem a prestar serviços de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário nos trechos citados.

O MPF também pede que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) seja obrigada a adotar medidas administrativas e legais cabíveis para ajustar, no prazo de 60 dias, os contratos de concessão e os Planos de Exploração da Rodovia (PERs) das duas concessionárias, para que os trechos urbanos das duas rodovias sejam incluídas no PER.

A Ecovias do Cerrado é responsável por uma concessão que engloba trechos das rodovias BR-364 e BR-365 e se estende por 437 quilômetros entre os estados de Minas Gerais e Goiás. A concessionária assinou contrato de concessão de 30 anos com a ANTT em 2019.



Trecho urbano da BR-365 em Uberlândia deveria estar sob responsabilidade da Ecovias do Cerrado, segundo MPF

Já a Eco050, antiga MGO, assinou, em dezembro de 2013, contrato de concessão de 30 anos com a ANTT para administrar, recuperar, conservar, manter, ampliar e operar a BR-050, entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa de Minas Gerais com São Paulo, em um trecho de 436,6 quilômetros.

■ MPF ALEGA OMISSÃO

O MPF alega que, apesar de ambos os contratos terem como objeto a exploração da

infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário Federal, os trechos urbanos de Uberlândia dessas duas rodovias federais não foram incluídos nas extensões das áreas concedidas para as duas concessionárias.

Para o MPF essa omissão não é justificável, uma vez que os trechos de Uberaba, Araguaari, Ituiutaba, Monte Alegre,

Catalão já foram incluídos. Segundo o MPF, o Ministério da Infraestrutura, ao ser questionado sobre a omissão, informou que o intuito das concessões rodoviárias federais é o de possibilitar o tráfego ágil, seguro e confortável, com equidade tarifária, argumentando que, se fosse feita a cobertura das áreas urbanas de Uberlândia, haveria um distanciamento do fim proposto, já que as concessionárias não estariam preparadas para atender aos usuários do perímetro urbano.

Para o procurador da Repú-

unopar

VALE EDUCAÇÃO

1ª MENSALIDADE A PARTIR DE R\$59

AGORA VOCÊ PODE CONQUISTAR SEU FUTURO. INSCREVA-SE **JÁ**

UNOPAR UBERLÂNDIA

34 3237.2200

Democracia e liberdade de imprensa

Não existe democracia sem liberdade de imprensa. E não existe liberdade de imprensa sem democracia, que tem como pressuposto um Estado de Direito alicerçado no respeito aos resultados eleitorais.

Com base em seus princípios de defesa das liberdades de imprensa, de opinião e informação, as entidades da comunicação abaixo subscritas vêm a público reafirmar seu compromisso com o Estado de Direito e as decisões soberanas das eleições, referendadas por uma Justiça Eleitoral cuja atuação tem sido reconhecida internacionalmente.

As entidades também reforçam a importância da atividade ampla e independente da imprensa livre no combate à desinformação que tanto mal causa às democracias. E ressaltam que apenas em ambientes de liberdade política, de solidez das instituições e de pleno respeito à Constituição a missão jornalística pode ser levada aos brasileiros com a abrangência e transparência que as democracias exigem.

Brasília, 2 de agosto de 2022.

blica, Cléber Eustáquio Neves, autor da ação, os motivos foram outros, já que esses trechos urbanos excluídos estão sob supervisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). “Se esses trechos tivessem sido incluídos nas concessões, as atribuições do Dnit, nesta cidade, teriam sido esvaziadas”, diz a ação.

■ INTERESSES PRIVADOS

Ainda segundo a ação, outra razão seria o simples fato de a ANTT atender interesses de empresas interessadas em concorrer ao certame, uma vez que, para ela, a inclusão do trecho urbano de Uberlândia no edital ensejaria uma licitação deserta.

“Quaisquer que sejam os motivos para não incluir os trechos urbanos de Uberlândia nas concessões, a escolha atendeu interesses particulares e não o interesse público, revelando um verdadeiro desvio de finalidade do ato administrativo”, afirma o procurador.

A ação ressalta que a retirada dos trechos da concessão

proporcionou às concessionárias custos menores em relação a investimentos na melhoria, recuperação e conservação da malha rodoviária.

“As condições precárias dos trechos rodoviários federais urbanos na cidade de Uberlândia, os quais não dispõem de conservação e manutenção e encontram-se com inúmeros problemas, tais como a ausência de sinalização adequada e dispositivos de segurança inexistentes ou ineficientes, de modo que não proporcionam à população a devida proteção”, diz a ação.

■ MANUTENÇÃO

Em 2020 o MPF já tinha ajuizado uma ação civil pública para obrigar o Dnit a contratar empresas para realização de manutenção básica do trecho. Na ação, o órgão apresentou um contrato com uma empresa no valor de R\$ 4.900.000,00. “Ou seja, o Dnit contratou, vale dizer em atraso, uma empresa para executar parte dos serviços que seriam cabíveis às concessionárias”, informou a

ação.

Para o MPF, o fato da não inclusão dos trechos urbanos nas duas concessões violaria a livre locomoção e a segurança do trânsito. Segundo o art. 5º, XV, da Constituição, é direito individual a livre locomoção pelo território nacional em tempo de paz. Nesse sentido, o Estado não pode impedir ou criar obstruções ao trânsito de pessoas dentro de seu território sem justo motivo.

“Não há que se falar em direito de locomoção se há risco iminente de perda da vida em um sistema arcaico, divorciado de padrões técnicos estabelecidos justamente para assegurar o transporte seguro de bens, produtos e pessoas”, afirmou o procurador Cléber Eustáquio Neves.

■ INDENIZAÇÃO

O MPF pediu a condenação dos réus ao pagamento de danos morais coletivos, no valor mínimo de R\$ 300 milhões, em razão de a ANTT e as duas concessionárias optarem por

escolher um caminho “divorciado do interesse público”, com a exclusão dos trechos urbanos de Uberlândia nos contratos de concessão das rodovias federais das duas BRs, ferindo direitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, além de direitos e garantias fundamentais dispostos pela Constituição Federal, uma vez que causam riscos diretos à vida, à integridade e à segurança de todos que por ali diariamente transitam.

■ POSICIONAMENTOS

O Diário de Uberlândia entrou em contato a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, por meio de nota, informou que ainda não foi notificada sobre o assunto e se manifestará quando acionada à Justiça.

A reportagem também procurou as concessionárias Ecovias do Cerrado e Eco050, citadas na ação, para obter um posicionamento sobre o assunto e aguarda retorno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2022 - SRP. Será realizado no dia 19/08/2022 às 08:00hs o Processo nº 158/2022, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de tiras de glicemia, lancetas e seringas de insulina, com reserva de itens para participação exclusiva de ME, EPP e MEI.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2022- SRP. Será realizado no dia 23/08/2022 às 08:00hs o Processo nº 159/2022, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23117.056752/2021-56

Tomada de Preços 48/2022

A DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, estará reunida, no dia 25/08/2022, com a finalidade de abertura das propostas, objetivando a contratação de empresa para conclusão do remanescente da construção do espaço esportivo provisório, contendo como equipamentos: quadras poliesportiva, campos futebol society, espaço de convivência com mesas de xadrez e equipamentos de ginástica ao ar livre, além dos acessos, circulações no entorno, entre outros, no Campi Pontal na cidade de Ituiutaba-MG, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, sendo que, os envelopes deverão ser entregues às 9h00min e a abertura dos mesmos ocorrerá às 9h30min.

A Empresa interessada em participar desta Licitação deverá examinar o Edital e seus anexos disponíveis no site da Universidade Federal de Uberlândia, no endereço: <http://www.licitacoes.ufu.br>.

Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital disponibilizado conforme acima, valendo as demais versões, inclusive a do site: <http://www.comprasnet.gov.br>, apenas como divulgação.

Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins
Diretor de Compras e Licitações
Portaria de Designação nº 209/2019

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 dias. O Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que por parte de HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA - CNPJ: 25.761.040/0001-87 (AUTOR) foi proposta a AÇÃO MONITÓRIA, autos 5037963-16.2021.8.13.0702 em face de CLEOMARCIA ROSA DA SILVA FREITAS - CPF: 880.315.601-10 (RÉU/RÉ). Assim, estando o(a) requerido(a) em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar público de costume, pelo qual CITA E CHAMA o(a) requerido(a) CLEOMARCIA ROSA DA SILVA FREITAS - CPF: 880.315.601-10 (RÉU/RÉ) para os termos e atos da presente ação que ora lhe é proposta, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do art.285/CPC. Será nomeado curador especial em caso de revelia. Uberlândia/MG, 29 /07/2022. Eu, Cláudia Regina Carrijo Duarte, Oficial de Apoio Judicial(P), o digitei e subscrevo. CLAUDIANA SILVA DE FREITAS- Juíza de Direito.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE UDINESE

CNPJ 16.913.613/0001-50

Rua Ordes Ferreira, nº 370, Shopping Park – Uberlândia/MG

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

O Síndico do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE UDINESE**, no uso de suas atribuições e na forma convencionalmente prevista, **CONVOCA**, através do presente Edital, todos os moradores em pleno gozo de seus direitos constantes na Convenção Condominial para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **18 de agosto de 2022**, no Espaço Gourmet do condomínio, iniciando-se às 19:00 horas em primeira convocação ou às 19:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas referentes ao período de maio/2022 a junho/2022;
- Chamada extra parcelado para 13º dos funcionários;
- Chamada extra parcelado para recompor fundo de caixa e liquidar encargos e débitos em atraso;
- Outros assuntos de interesse do Condomínio;

Nota de esclarecimento:

Prezados condôminos: todas as decisões tomadas em assembleia são legítimas, não cabendo reclamações posteriores, daí a necessidade da participação de todos e a oportunidade de se manifestar, devendo cumprir na íntegra as decisões em assembleia, não se justificando o não cumprimento por não ter participado deste ato democrático.

Para participação de inquilinos nas assembleias os mesmos devem estar munidos de procuração outorgada pelo proprietário.

Código Civil Brasileiro:

Artigo 1.335 São direitos dos Condôminos:

III - Votar nas deliberações das Assembleias e delas participarem **desde que estejam quites com suas obrigações Condominiais**.

Uberlândia-Mg, 22 de julho de 2022.

Rosalvo Alves de Oliveira Neto
Rosalvo Alves de Oliveira Neto
Síndico